

## **Ata da Assembléia Geral Extraordinária, realizada em 30 de abril de 2009**

Aos trinta dias do mês de abril de 2009, às dezessete horas, na rua da Consolação nº 371 – 6º andar, nesta Capital de São Paulo, reuniram-se, em Assembléia Geral Extraordinária, na forma prevista nos artigos 131 e 135 da Lei nº 6.404/1976, os Acionistas da Agência de Fomento do Estado de São Paulo S.A. – AFESP, conforme assinaturas dos presentes exaradas ao final desta ata, representando a totalidade do Capital Social da Sociedade: **(i)** o Estado de São Paulo, pessoa jurídica de direito público, CNPJ/MF 46.379.400/0001-50, representada pelo Procurador do Estado Dr. José Roberto de Moraes; **(ii)** a Companhia Paulista de Parcerias - CPP, com sede nesta Capital, na Avenida Rangel Pestana nº 300 - 5º andar - sala 504, CNPJ/MF 06.995.362/0001-46, representada por sua diretora responsável por assuntos corporativos, Claudia Polto da Cunha, portadora do RG nº 18.205.781-1 SSP/SP e inscrita no CPF/MF sob o nº 127.276.788-46; **(iii)** Geraldo José Rodrigues Alckmin Filho, portador da Cédula de Identidade RG nº 5.477.954-6 SSP/SP e inscrito no CPF sob o nº 549.149.068-72; **(iv)** Mauro Ricardo Machado Costa, portador da Cédula de Identidade RG n 856.954 – SSP/DF e inscrito no CPF sob o nº 266.821.251-00; **(v)** Francisco Vidal Luna, portador da Cédula de Identidade RG nº 3.500.003 – SSP/SP e inscrito no CPF sob o nº 031.950.828-53; **(vi)** Guilherme Afif Domingos, portador da Cédula de Identidade RG nº 2.947.254-4 – SSP/SP e inscrito no CPF sob o nº 004.981.738-87; **(vii)** João de Almeida Sampaio Filho, portador da Cédula de Identidade RG nº 9.559.456 – SSP/SP e inscrito no CPF sob o nº 071.526.218-10, e **(viii)** Milton Luiz de Melo Santos, portador da Cédula de Identidade RG nº 178.602 - SSP/DF e inscrito no CPF/MF sob o nº 090.408.541-49. Em conformidade com o estabelecido no parágrafo segundo, do artigo 5º do Estatuto Social da AFESP, assumiu a Presidência da Mesa, o Presidente do Conselho de Administração, Senhor Geraldo José Rodrigues Alckmin Filho, que convidou a mim, Marcos Camargo Campagnone, Chefe de Gabinete da Presidência, para secretariar os trabalhos, na forma prevista no parágrafo terceiro, do mesmo do artigo 5º. Constituída a Mesa, o Senhor Presidente declarou instalada a Assembléia e ressaltou, inicialmente, a desnecessidade de cumprimento da formalidade de convocação prevista no artigo 124, da Lei federal nº 6.404/1976, em face do

comparecimento da totalidade dos Acionistas da Sociedade, conforme estabelecido no parágrafo quarto do mencionado artigo. Em seguida, procedeu à leitura da ordem do dia da presente Assembléia, que tem por finalidade deliberar sobre: **1. Eleição de membros para os Conselhos de Administração e Fiscal; 2) Reforma Estatutária dos dispositivos: Artigo 1º; Parágrafo 2º do artigo 1º; Inciso XIV do artigo 13; Parágrafo 1º do artigo 16; Inciso VI do artigo 18; Parágrafo 2º do artigo 32 e 3) Concessão de Benefícios para os membros estatutários.** Esclareceu, primeiramente, que a matéria do item 1 se ampara no solicitado no Ofício nº 083/2009 GS-CODEC. Quanto ao tópico “Reforma Estatutária” (item 2 da pauta), esclarece o Senhor Presidente do Conselho que visa atender à solicitação do BACEN (ofício Deorf/GTSP1-2009/00855 de 12/02/2009), para correção e padronização dos termos do estatuto, bem como com a finalidade de obtenção de registros junto ao Poder Público Municipal. Para tanto, que a reforma proposta consistia no seguinte: **Artigo Primeiro:** alteração da denominação social para “Nossa Caixa Desenvolvimento – Agência de Fomento do Estado de São Paulo S.A.”, de forma a observar o estabelecido pelo artigo 5º, da Lei Estadual 13.286 de 18 de dezembro de 2009 (Solicitado pelo BACEN – Ofício mencionado); **Parágrafo Segundo do Artigo Primeiro:** alteração do endereço da Sede, de Rua Pamplona nº 227, 18º andar, CEP 01405-902, Bairro Bela Vista, para Rua da Consolação nº 371, 10º andar, CEP 01301-000 – Centro (Com a finalidade de obtenção de registros junto ao Poder Público Municipal); **Inciso XIV do Artigo 13:** alterar: 5% (dez por cento) para 5% (cinco por cento) (solicitado pelo BACEN – Ofício Deorf/GTSP1-2009/00855 de 12 de fevereiro de 2009); **Parágrafo Primeiro do Artigo 16:** Alterar de: Diretoria Executiva, para: Diretoria (Solicitado pelo BACEN – Ofício Deorf/GTSP1-2009/00855 de 12 de fevereiro de 2009); **Inciso VI do Artigo 18:** Alterar de: Diretoria Colegiada, para: Diretoria (Solicitado pelo BACEN – Ofício Deorf/GTSP1-2009/00855 de 12 de fevereiro de 2009) e **Parágrafo Segundo do Artigo 32:** Consignar que a assistência jurídica deve se dar em estrita observância às disposições da Lei Federal 8.666/1993, inclusive quanto à obrigatoriedade de licitação para contratação de serviços advocatícios que não atendam aos critérios de inexigibilidade de processo licitatório especificados no artigo 25 da mencionada lei (Solicitado pelo BACEN – Ofício Deorf/GTSP1-2009/00855 de 12 de fevereiro de

2009). Quanto ao terceiro tópico da pauta supra, informa que a pretensão original foi objeto de deliberação pelo Conselho de Administração da Agência, e sua conclusão final consta da ata da Reunião daquele Colegiado realizada no dia 12 de março do corrente. Colocada, então, as matérias constantes da Ordem do Dia em votação, os Acionistas deliberaram, por unanimidade, na seguinte conformidade: No item 1., para compor o Conselho de Administração, foi eleito o Senhor ROBERTO BRÁS MATOS MACEDO, brasileiro, Ph.D em economia, portador da cédula de identidade RG nº 4.152.508-5/SSP-SP, inscrito no CPF/MF sob o nº 033.587.478-91, como membro em vaga existente. Também restou fixada a remuneração mensal dos conselheiros de administração, nos termos do Parecer CODEC nº 001/2007, observadas as condições no Parecer CODEC n.º 116/2004. Para compor o Conselho Fiscal da Agência, foi eleito o Senhor FÁBIO GOMES CUNHA, portador da Cédula de Identidade RG nº 20.953.426 – SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o nº 108.396.548-47 como membro efetivo; e o Senhor CLÁUDIO COSTA DOS ANJOS, portador da Cédula de Identidade RG nº 10.348.407 – SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o nº 937.016.758-72, como seu suplente. Ambos deverão exercer suas funções até a próxima Assembleia Geral Ordinária e, na impossibilidade de comparecimento do membro efetivo, deverá ser convocado o suplente para participar das reuniões. A remuneração mensal para membros do Conselho Fiscal correspondente a 20% (vinte por cento) da remuneração mensal dos diretores, condicionado o seu recebimento ao comparecimento a pelo menos uma reunião por mês. Destacou-se que todos os conselheiros eleitos, tanto para o Conselho de Administração, quanto para o Conselho Fiscal, deverão exercer suas funções nos termos do Estatuto Social e a investidura no cargo deverá obedecer aos requisitos, impedimentos e procedimentos previstos na Lei das Sociedades Anônimas e demais disposições normativas, inclusive no que se refere à entrega da declaração de bens, e a eles será estendida a gratificação anual, “pro-rata temporis”, prevista no artigo 4.º, da Deliberação CODEC n.º 01/91. **No item 2** da Pauta, foram aprovadas as alterações pertinentes, passando os dispositivos sociais, a seguir, a vigorarem com as seguintes redações: **ARTIGO 1º** - *A sociedade por ações denominada “Nossa Caixa Desenvolvimento - Agência de Fomento do Estado de São Paulo S.A.” é parte integrante da administração indireta do Estado de São Paulo, regendo-se pelo*

presente estatuto, pela Lei federal nº 6.404/76 e demais disposições legais aplicáveis. **Parágrafo 1º.** O prazo de duração da Agência é indeterminado. **Parágrafo 2º.** A Agência tem sede no Município de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua da Consolação nº 371, 10º andar, CEP 01301-000, Centro; **ARTIGO 13** - ... XIV - sempre que aprovado qualquer aumento de capital da Agência, dentro dos limites do capital autorizado, deliberar a respeito da conveniência de revisão do limite de alçada de 5% (cinco por cento) do capital integralizado estipulado no inciso anterior, bem como do limite de 1% (um por cento) do capital integralizado definido no art. 17, inc. III, alínea “b”; ... **ARTIGO 16** - ... **Parágrafo 1º.** As reuniões da Diretoria serão instaladas com a presença de pelo menos metade dos diretores em exercício, considerando-se aprovada a matéria que obtiver a concordância da maioria dos presentes; no caso de empate, prevalecerá a proposta que contar com o voto do Diretor presidente. **ARTIGO 18** - ... VI - coordenar a gestão ordinária da Agência, incluindo a implementação das diretrizes e o cumprimento das deliberações tomadas pela Assembléia Geral, pelo Conselho de Administração e pela Diretoria. Por se tratar da mesma matéria (padronização do termo “diretoria” nos dispositivos estatutários), embora não tenham sido abordados pelo órgão regulador, os acionistas deliberaram, também, com a mesma finalidade, alterar os artigos 12, § 1º e 17, restando ambos conforme a seguir: **ARTIGO 12** - ... **Parágrafo 1º.** As reuniões do Conselho de Administração serão convocadas pelo seu presidente, ou pela maioria dos conselheiros em exercício, ou, ainda, a pedido da Diretoria, mediante o envio de correspondência escrita ou eletrônica a todos os conselheiros e também ao Estado, por intermédio do Conselho de Defesa dos Capitais do Estado - CODEC, com antecedência mínima de 10 (dez) dias e a indicação dos assuntos a serem tratados. ... **ARTIGO 17** - Além das atribuições definidas em lei, compete à Diretoria: .... Deliberaram, outrossim, quanto ao **parágrafo 2º do artigo 32**, após bastante discussão e ante a inviabilidade de cumprimento da orientação do Banco Central – já que o parágrafo em questão trata de uma situação excepcional, posto que admite a contratação pelo próprio interessado na hipótese de a agência não indicar o profissional em tempo hábil, e que, sendo efetuada por particular (próprio interessado), obriga-se a empresa apenas a ressarcir o contratante em caso de absolvição final ou exoneração de responsabilidade –, recomendar à Agência que

apresente as justificativas cabíveis perante o Banco Central, deixando claro, ademais, que as contratações efetuadas pela agência observarão, por certo, as normas da Lei 8.666/93, conforme preceitua o artigo 37, XXI, da Constituição Federal. Para o **item “3”**, em face das discussões prévias e proposta do Conselho de Administração, e com fulcro no artigo 152, da Lei federal nº 6.404/76, os Senhores acionistas, amparados pelo que dispõe o Parecer CODEC nº 057/2003, deliberaram pela concessão do benefício de Assistência Médica aos seus Diretores. Do mesmo modo, considerando a situação peculiar da agência, que iniciou suas atividades recentemente, e cujo retorno do capital investido pelo Estado certamente não se dará no curto prazo, ao menos não na forma de pagamento de dividendos, de sorte a viabilizar a percepção do prêmio eventual de acordo com os parâmetros estabelecidos no Parecer citado (CODEC 057/2003), afigura-se pertinente a proposta do Conselho de Administração, de instituir, pelo período de 1 (um) ano a partir da criação da agência, gratificação por desempenho, de caráter eventual e variável, limitada a 6 vezes a remuneração mensal da Diretoria, condicionada ao cumprimento de metas estabelecidas no planejamento estratégico da agência, na forma definida pelo Conselho de Administração. Referida remuneração variável, poderá ser paga com periodicidade não inferior a 3 (três) meses e deverá ser estendida aos membros do Conselho de Administração, na proporção da respectiva remuneração mensal. Observe-se que a mesma será devida apenas na hipótese de cumprimento das metas estabelecidas pelo Conselho de Administração da Agência, sem prejuízo dos honorários mensais devidos à Diretoria e aos membros do Conselho de Administração, e não poderá ser cumulativa com o prêmio eventual (bônus) estabelecido no Parecer CODEC 057/2003. Em seguida, oferecendo a palavra a quem dela quisesse fazer uso, não havendo manifestação, e encontrando-se esgotada a Ordem do Dia, o Senhor Presidente fez consignar que o voto da Fazenda do Estado foi proferido em consonância com o Parecer nº 081/2009, do Conselho de Defesa dos Capitais do Estado - CODEC e considerou finda a reunião, suspendendo a Assembléia pelo tempo necessário à lavratura desta ata. Reaberta a Assembléia, foi esta ata lida, achada conforme e unanimemente aprovada pelos senhores acionistas, que a assinaram juntamente com os membros da mesa, para os fins legais. São Paulo, trinta de abril de 2009.

**Acionistas:**

Estado de São Paulo

Procurador José Roberto de Moraes

Acionista Companhia Paulista de Parcerias

Claudia Polto da Cunha.

Geraldo José Rodrigues Alckmin Filho

Mauro Ricardo Machado Costa

Francisco Vidal Luna

Guilherme Afif Domingos

João de Almeida Sampaio Filho

Milton Luiz de Melo Santos

**Secretário:**

Marcos Camargo Campagnone